Ofício 12.512/2024

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 26/11/2024 às 12:39:53

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *"Institui o Programa Temporário de Pagamento Incentivado "Quitação Cidadã" denominado para o pagamento incentivado de débitos oriundos das feiras livres, mercados públicos, curral de gado, do comércio ambulante, e dá outras providências."*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

–

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos
Prefeito de Caruaru

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_QUITACAO_CIDADA_REFIS_FEIRA.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	26/11/2024 12:41:01	ICP-Brasil	RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **48BF-601F-D481-0394**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº043/2024

Excelentíssimos Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e Vossas Senhorias a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *"Institui o Programa Temporário de Pagamento Incentivado "Quitação Cidadã" denominado para o pagamento incentivado de débitos oriundos das feiras livres, mercados públicos, curral de gado, do comércio ambulante, e dá outras providências."*

O presente Projeto visa à regularização de débitos em aberto, com condições diferenciadas de pagamento, incentivando a quitação dos valores devidos, evitando que esses débitos se tornem um passivo difícil de ser quitado. Isso permitirá aos contribuintes, especialmente os microempreendedores, exercer suas atividades comerciais com maior tranquilidade financeira.

A medida proporcionará um aumento imediato na arrecadação municipal, uma vez que muitos débitos, por vezes, são adiados ou acumulados ao longo dos anos. O pagamento incentivado gera uma oportunidade para que esses recursos sejam recuperados de forma expressiva, contribuindo para o fortalecimento das finanças municipais e permitindo investimentos em áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura.

A regularização dos débitos das feiras, mercados públicos, comércio ambulante e curral de gado tem impacto direto no comércio local, especialmente no setor de pequenos empreendedores e autônomos que atuam nesses espaços. A medida traz benefícios para os trabalhadores informais e formais, permitindo que possam se reerguer economicamente e continuar suas atividades com mais confiança.

O pequeno comerciante de feira e os proprietários de bancas de mercado são, muitas vezes, os que enfrentam as maiores dificuldades financeiras. O programa oferece uma oportunidade justa para que regularizem sua situação, com condições diferenciadas para essa categoria e facilidades de pagamento, incentivando a formalização e a continuidade das atividades econômicas desses setores, com impactos positivos para toda a cadeia produtiva.

Praça Teotonio Vilela, S/N - Nossa Senhora das Dores, Caruaru-PE
CEP. 55.004-901

Ao instituir o Programa "Quitação Cidadã", o município garante que pequenos devedores terão uma chance justa de regularizar suas pendências fiscais, sem sobrecarregar suas finanças. Essa é uma ação inclusiva, que visa não só à recuperação de receitas, mas também a promoção de justiça fiscal e igualdade de tratamento entre os contribuintes, sem penalizar excessivamente aqueles que, por diversos motivos, se encontram em situação de inadimplência.

Diante do exposto, o Programa Temporário de Pagamento Incentivado “Quitação Cidadã” se apresenta como uma ferramenta estratégica para o desenvolvimento econômico de Caruaru, promovendo uma regularização fiscal ágil e eficiente, que beneficiará tanto o município quanto seus cidadãos, especialmente os trabalhadores das feiras, mercados e ambulantes.

A aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para fortalecer a gestão fiscal do município, apoiar os pequenos e médios empreendedores, e garantir que o município de Caruaru continue seu processo de crescimento sustentável e inclusivo.

Agradecemos a atenção e a consideração dos Nobres Vereadores e solicitamos o apoio para a aprovação deste projeto, que trará benefícios significativos para nossa cidade e sua população.

RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS:03957472440

Assinado de forma digital por RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS:03957472440
Dados: 2024.11.26 12:35:02 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

Praça Teotonio Vilela, S/N - Nossa Senhora das Dores, Caruaru-PE
CEP. 55.004-901

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FINALIDADE: Institui o Programa Temporário de Pagamento Incentivado "Quitação Cidadã" denominado para o pagamento incentivado de débitos oriundos das feiras livres, mercados públicos, do matadouro municipal , curral de gado.

A presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro está em consonância com o disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e com o parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal. Considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados a seguir:

Juros e multas oriundos das feiras livres, mercados públicos, do matadouro municipal e curral de gado.	R$ 7.604.534,30

Para o cálculo do impacto financeiro, foi utilizada como parâmetro a Receitas Correntes previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme segue:

Ano	2024	2025	2026
RC Prevista	R$ 1.159.003.000,00	R$ 1.161.542.000,00	R$ 1.164.087.000,00

Dividindo o valor do Juros e multas oriundos das feiras livres, mercados públicos, do matadouro municipal e curral de gado, pela Receita Corrente, obtém-se o seguinte impacto financeiro decorrente de renúncia de receita:

Ano	2024	2025	2026
Impacto	0,65%	0,65%	0,65%

Em contrapartida, a renúncia desta receita simultaneamente ocasionará a recuperação da dívida oriunda das feiras livres, mercados públicos, do matadouro municipal e curral de gado que encontram em inadimplência, que corresponde a R$ 13.955.559,73, valor equivalente a 1,2% da Receita Corrente prevista para o ano de 2024, o que compensará seus efeitos.

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

Institui o Programa Temporário de Pagamento Incentivado "Quitação Cidadã" denominado para o pagamento incentivado de débitos oriundos das feiras livres, mercados públicos, curral de gado, do comércio ambulante, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI :

Art. 1º Fica instituído o Programa Temporário de Pagamento Incentivado denominado *"Quitação Cidadã"*, destinado à regularização de débitos de contribuintes em atraso junto ao Município, referentes a débitos tributários e não tributários oriundos das feiras livres, mercados públicos, do matadouro municipal e curral de gado.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa Quitação Cidadã os contribuintes com débitos de qualquer natureza relativos às feiras livres, mercados públicos, curral de gado e do comércio ambulante, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles já em fase de cobrança judicial ou protesto.

Parágrafo Único. Serão objeto do Programa débitos vencidos até a data da formalização do pedido de adesão ao Programa, inclusive aqueles objetos de parcelamentos anteriores, rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda os provenientes de lançamentos de ofício realizados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja realizado no prazo previsto nesta Lei.

Art. 3º A adesão ao Quitação Cidadã dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, por meio de requerimento específico direcionado à Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 4º O débito consolidado será pago à vista ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, a vencer até o último dia útil de cada mês, onde o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais) para débitos de pessoa física e a R$80,00 (oitenta reais) para débitos de pessoa jurídica.

§1º O pagamento à vista ou da primeira parcela deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias da formalização do parcelamento, sob pena de imediata rescisão.

§2º O vencimento das demais parcelas será o último dia útil do mês subsequente ao da primeira parcela.

§3º O pagamento das parcelas poderá ser feito por meio de boleto, PIX e Cartão de Crédito.

Praça Teotonio Vilela, S/N - Nossa Senhora das Dores, Caruaru-PE
CEP. 55.004-901

Art. 5º O parcelamento do débito consolidado ou pagamento em cota única implicará no abatimento dos valores correspondentes a juros moratórios e multa de mora incidentes até a data de consolidação, nos seguintes percentuais:

I – Cota única: 100% (cem por cento);
II – 02 a 12 parcelas: 90% (noventa por cento);
III – 13 a 24 parcelas: 80% (oitenta por cento);
IV - 25 a 36 parcelas: 70% (setenta por cento).

Art. 6º A opção pelo Programa, sujeita o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretratável da dívida;
II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
III – desistência expressa e irretratável de ação judicial, nos casos em que o débito a ser incluído no programa Quitação Cidadã estiver sub judice, e/ou desistência irretratável de quaisquer reclamações, ou recursos administrativos interpostos bem como renúncia ao direito sobre a qual se fundam.

§1º Os honorários, administrativos ou judiciais, não serão objeto dos benefícios previstos nesta Lei, podendo, apenas, ser parcelados conforme previsão do art. 6º, do Decreto Municipal nº 056, de 03 de agosto de 2023.

§2º Nos casos de débito executados e/ou protestados, o contribuinte deverá comprovar o recolhimento de custas processuais e/ou emolumentos.

Art. 7º A adesão ao Programa para débitos relacionados a cadastros municipais desatualizados está condicionada à atualização cadastral. O contribuinte deve apresentar todos os documentos solicitados pelo fisco para realizar essa atualização.

Parágrafo Único. O contribuinte que não apresentar a documentação requerida, ou apresentá-la de forma incompleta, ou insuficiente, será excluído do Quitação Cidadã, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente

Art. 8º O sujeito passivo será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, diminuir ou subtrair receita do sujeito passivo, devidamente comprovado, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa;
III – inadimplemento de 03 (três) ou mais parcelas, consecutivas ou não, dispensado qualquer ato de comunicação prévia ao sujeito passivo.

Parágrafo Único. A exclusão do Programa Quitação Cidadã implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado, reestabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, vedada a restituição do montante já recolhido nos moldes desta Lei.

Art. 9º Os requerimentos de adesão ao Programa Quitação Cidadã deverão ser protocolados até a data limite de 30 de maio de 2025.

Art. 10 Compete à Secretaria da Fazenda Municipal a adoção dos procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 26 de novembro de 2024; 202º da Independência; 135º da República.

RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS:03957472440

Assinado de forma digital por RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS:03957472440
Dados: 2024.11.26 12:33:54 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito